



Ditadura nunca mais!

Contra a criminalização do protesto social

Contatos:

Endereço: Câmara Municipal, Praça Floriano, s/nº,
Cinelândia, Gabinete 504 - Anexo.
Telefone: 3814-2026

 /renatocinco

 @RenatoCincoRJ

www.renatocinco.com

Desmilitarização da PM
Segurança Pública?
Ditadura Prisões
Processo Global
Lei Antiterror
Arbitrariedade Repressão
Guerra às drogas
Choque de Ordem
Direito à manifestação
Criminalização
Movimentos Sociais
Lei de Segurança Nacional
Mega Eventos
Vandalismo



Cartilha desenvolvida pelo mandato
do vereador Renato Cinco (PSOL).

Ditadura nunca mais!

No dia 1º de abril, o golpe empresarial-militar de 1964 completa 50 anos. A brutal ditadura então inaugurada reverteu várias conquistas sociais obtidas durante o governo Jango, submeteu o País aos ditames do imperialismo estadunidense e suprimiu as liberdades democráticas, torturando e matando seus opositores.

O regime autoritário acabou há 29 anos. Infelizmente, mesmo tendo passado tanto tempo, nossa sociedade ainda carrega várias marcas deixadas pelos “anos de chumbo”. Entre elas, a visão - muito difundida entre os governantes e as forças repressivas – de que o protesto social deve ser tratado como um caso de polícia e de que os manifestantes devem ser considerados como inimigos do Estado. Tal herança ficou patente na forma truculenta com que as grandes manifestações de junho de 2013 foram tratadas. Também ficou evidente em diversas iniciativas parlamentares e governamentais adotadas desde então, que colocam em risco as liberdades democráticas duramente conquistadas.

Pretendemos apresentar, com esta cartilha, tais iniciativas, de modo a contribuir com a luta contra a criminalização do protesto social. Afinal, o direito à manifestação, garantido pela Constituição de 1988, é decisivo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Por que ser contra?

O processo atual de retirada de direitos caminha de mãos dadas com o crescimento do Estado Policial e o aumento da criminalização da pobreza e dos movimentos sociais. E isso não acontece por acaso: a retirada de direitos e o desmonte do Estado de bem-estar social acabam agravando os problemas oriundos da desigualdade, aumentando os conflitos sociais, o desespero e a sensação de insegurança. E a única resposta oferecida pelo Estado Policial é mais repressão, que por sua vez só aumenta o ciclo de violência.

A reforma do Código Penal, criando novos crimes e endurecendo penas, mesmo diante do fato de sermos um dos países que mais prende (pobres e negros, em sua imensa maioria) no mundo, é um bom exemplo. A Lei Antiterror é mais um passo nesse sentido, contribuindo para a repressão e intimidação daqueles que de alguma forma questionam a atual ordem capitalista e desigual. Integra, da mesma forma, o aumento de medidas repressivas com o intuito de garantir um ambiente “estável” e “bom para os negócios”.

Além disso, a possibilidade de arbitrariedades no campo da segurança pública se alarga muito com a Lei Antiterror. Em momentos de crise econômica mundial e de grandes investimentos nas metrópoles do País, com forte protagonismo do Rio de Janeiro, esta medida serve como um instrumento para calar a insatisfação de milhares de brasileiros, servindo a uma minoria economicamente privilegiada.



Perspectiva histórica:

No entanto, o desenvolvimento da Lei Antiterror coloca num novo patamar o modelo de segurança pública aplicado no País e na América Latina. Cronologicamente, podemos definir três momentos:

1) A Guerra Fria, que entre 1947 e 1990 justificou a intervenção norte-americana e mesmo golpes militares contra o “avanço do comunismo”, no contexto de disputa com a URSS pelo estabelecimento de uma hegemonia econômica e política global;

2) O pós-Guerra Fria, quando ganhou força a “Guerra às Drogas”, com a instalação de bases militares estadunidenses por todo continente e mudanças nas políticas criminais com a justificativa do combate ao tráfico; ao mesmo tempo em que, no plano econômico, se garantiam as reformas neoliberais;

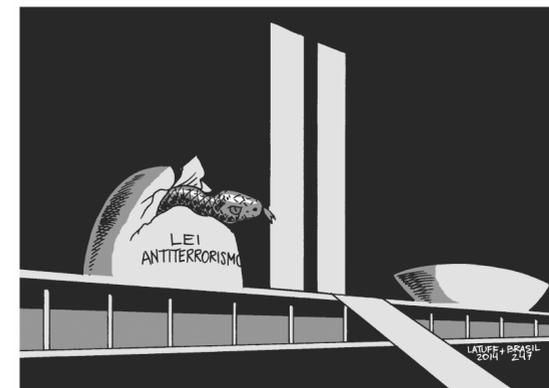
3) Por fim, a partir do atentado de 11 de setembro de 2001 nos EUA, com a “Guerra ao Terror”. Neste momento, de forma articulada com a “Guerra às Drogas”, intensifica-se a retirada de direitos e a mercantilização de toda a dinâmica urbana, como é o caso da privatização de territórios em Honduras e no Brasil.

Vivemos, assim, diferentes mecanismos de militarização ao longo das décadas, tendo sempre como suposto alvo um inimigo interno (“comunistas”, “traficantes”, “terroristas”), servindo para justificar políticas de repressão aos que ameaçam a “ordem”, seja pelas contradições da própria miséria ou por movimentações políticas que coloquem em xeque a estabilidade dos donos do poder.

Lei Antiterror

Trata-se do Projeto de Lei 499/2013, de 27 de novembro de 2013. A iniciativa resultou de uma Comissão Mista entre o Senado e a Câmara dos Deputados. O PL prevê a prisão de 15 a 30 anos para quem “provocar ou infundir pânico generalizado mediante ofensa ou tentativa de ofensa à vida, à integridade física ou à saúde ou à privação de liberdade de pessoa” (art. 2º). Além disso, estabelece a prisão de 8 a 20 anos para “terrorismo contra coisas”, para quem “provocar ou infundir terror ou pânico generalizado mediante dano a bem ou serviço essencial”, que podem ser centrais de energia, rodoviárias, transportes coletivos, etc (art.4º).

Todas as previsões para os crimes de terrorismo são inafiançáveis e endurecem muito mais a legislação penal já existente. Um exemplo da falta de racionalidade deste projeto é que a pena para terrorismo contra “coisas” ficaria maior do que para homicídio simples (sem agravantes), que prevê prisão de 6 a 20 anos! Vale lembrar que nossas prisões e carceragens são famosas pela superlotação e que somos o quarto País que mais prende no mundo, sem que os índices de violência ou a sensação de insegurança se alterem, contando com 550 mil presos no final de 2012.



Lei Antiterror

Até hoje, o que temos sobre terrorismo está na Lei de Segurança Nacional, herdada da ditadura empresarial-militar de 1964. Além disso, no Congresso Nacional houve outras iniciativas para tipificar o terrorismo: o PL nº 4674 de 2012; o PLs nº 762 de 2011; e, no bojo da reforma do Código Penal, o PLS nº 236 de 2011. O atual PL nº 499/2013 foi mais uma.

O Projeto ganhou novo fôlego com a morte do cinegrafista Santiago Andrade, em fevereiro de 2014. A partir de tal episódio, o Senado voltou a examinar o PL. Sua aprovação abre as portas para mais arbitrariedades das forças de segurança e para a perseguição política. As infrações previstas são crimes já existentes, como sequestro, homicídio, dano qualificado, formação de quadrilha e apologia ao crime. A novidade é que essas infrações aparecem atreladas ao crime de terrorismo, cuja definição é tão genérica que pode enquadrar movimentos sociais, ativistas, manifestantes e afins como terroristas.

Cabe lembrar ainda que as ocupações militares em comunidades invariavelmente levam a abusos contra moradores. Na ocupação do Complexo do Alemão, em 2011, diversas pessoas foram presas por "desacato à militar" e julgadas pela justiça militar. Além disso, na época, os mandados de busca e apreensão concedidos ao Exército foram considerados ilegais por serem genéricos e não indicarem pessoas determinadas, tratando todos os quase 100 mil moradores da região como suspeitos.

4) CPI do Vandalismo

A Comissão Parlamentar de Inquérito foi proposta pelo deputado estadual Bernardo Rossi (PMDB-RJ), para investigar "atos de vandalismo nas manifestações". Em entrevistas, o deputado declarou que estudava formas de investigar os "Black Blocs" e os manifestantes.

Perspectiva histórica:

A Lei Antiterror foi proposta no Brasil em um momento de militarização crescente da segurança pública. O Rio de Janeiro é um dos principais laboratórios de tal processo. Não podemos esquecer que a política de confronto dos primeiros anos do governo Cabral resultou no assassinato sistemático da população das favelas. Entre 2007 e 2012, foram contabilizados oficialmente 5.309 "autos de resistência" (morte decorrente de intervenção policial).

Com o refinamento deste modelo, hoje há uma intensificação do controle e da repressão das áreas valorizadas do Rio, com o uso de armas menos letais, câmeras, ocupações militares generalizadas nas favelas (pela UPP ou Força Nacional) etc. Já nas áreas mais pobres, a militarização se dá pela anuência com o controle territorial das milícias e do varejo armado de drogas ilícitas e com a violência policial indiscriminada. Assim, vivemos políticas de controle e repressão violenta da população para garantir os grandes negócios e proteger áreas de investimentos.

Outras iniciativas que criminalizam os movimentos sociais:

o PL 5964/2013, que proíbe a utilização de objeto ou substância que dificulte a identificação do usuário em local público. O PL se encontra desde o dia 01/08/2013 nas Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e na de Constituição e Justiça e de Cidadania. Também existe o PL 6198/2013 (que foi apensado ao PL 5964/2013, descrito acima), de autoria do deputado Jorge Tadeu (DEM-SP), que busca “proibir o uso de máscaras e outros materiais usados para esconder o rosto durante manifestações populares, definidas como a união de três ou mais pessoas que têm o intuito de perturbar a paz pública”.

3) Cartilha que disciplina a atuação das Forças Armadas em ações de segurança pública (Portaria Normativa 3.461/2013)

O manual, assinado pelo ministro Celso Amorim e publicado em 20 de dezembro de 2013, estabelece orientações para as chamadas “Operações de Garantia da Lei e da Ordem” (Op GLO) – quando os militares ganham temporariamente poder de polícia para garantir a segurança num determinado local, como aconteceu na ocupação militar do Complexo do Alemão em 2011 e durante o leilão do campo de petróleo Libra no ano passado.

O documento editado por Amorim recebeu críticas por incluir na lista de eventuais “forças oponentes”, a serem enfrentadas pelos militares, “movimentos ou organizações” que “poderão comprometer a ordem pública ou até mesmo a ordem interna do País”.

Entretanto, a função constitucional das Forças Armadas não é garantir a ordem pública, nem exercer o papel de polícia, muito menos lidar com manifestações e movimentos sociais, expressões da democracia. Afinal, os militares são treinados para a guerra e o enfrentamento de inimigos, não para cuidar da segurança e do dia a dia de cidadãos.

Não começou no Brasil! Fazemos parte de um processo global...

O debate da Lei Antiterror ganhou peso no País a partir dos protestos de junho de 2013, mas não se trata de um fenômeno particular brasileiro. 33 países já aprovaram legislações do mesmo gênero, especialmente a partir do atentado de 11 de setembro de 2001 nos EUA. Em 27 deles, os projetos foram aprovados com um ano ou menos de discussão.

A Lei Antiterror faz parte, portanto, de um processo global de “combate ao terrorismo”, liderado e idealizado pelos governos estadunidenses. Assim como aqui, em países da África, da Ásia e da América Latina, legislações são alteradas para realizar prisões e aumentar as penas; autorizar o monitoramento e a troca de informações sobre cidadãos entre órgãos nacionais e internacionais; restringir a liberdade de expressão. Em paralelo, há uma crescente adesão aos modelos de policiamento, treinamento e tecnologia de segurança importados dos EUA. Esse fenômeno pode ser constatado nas armas e treinamentos adotados em nome da “Guerra às Drogas”; na criminalização e encarceramento dos mais pobres; e na lógica de criminalização do cotidiano, como o programa de Nova Iorque “Tolerância Zero”, que é a base do Choque de Ordem carioca.

A existência de modelos de segurança pública semelhantes na América Latina revela a adoção de saídas comuns para lidar com problemas gerados pela precarização da vida e os consequentes conflitos sociais, bem como a influência da indústria da guerra nos rumos da política. Além disso, mostra a intenção dos EUA de controlar toda a região, que é uma grande fornecedora de recursos naturais, de mão de obra barata e de mercado consumidor crescente.

Outras iniciativas que criminalizam os movimentos sociais:

O PL nº 499/2013 é uma das iniciativas que mais abre brechas para criminalizar movimentos e ativistas sociais. No entanto, a partir do levante popular de junho de 2013, surgiram diversas medidas no Rio de Janeiro e em todo País para reprimir as mobilizações:

1) Crime de associação à incitação ou prática de desordem – “Lei Beltrame”

Projeto de Lei proposto pelo secretário de segurança pública do Rio de Janeiro, José Mariano Beltrame. O Projeto foi entregue ao presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Vital do Rêgo (PMDB-PB), que designou como relator o senador Pedro Taques (PDT-MT). Felizmente, o projeto ainda não foi apresentado por nenhum deputado.

O projeto cria novos tipos penais com base no conceito abstrato de “desordem pública”, detalhado por termos como “associação” e “incitação” que ampliam as possibilidades de aplicação da pena, estabelecendo como crime de desordem “Praticar ato que possa causar desordem em lugar público ou acessível ao público, agredindo ou cometendo qualquer ato de violência física ou grave ameaça à pessoa, destruindo, danificando deteriorando ou inutilizando bem público ou particular”. A pena para quem cometer desordem ou incitá-la seria de 2 a 6 anos de reclusão e multa, sendo agravada se o crime for cometido em manifestações ou se houver incitação por meios eletrônicos (internet, rádio, televisão). Como podemos perceber, a iniciativa abre brechas legais para a atuação arbitrária das polícias e gera o risco iminente de criminalização do direito à manifestação.



É importante lembrar que os crimes de dano ao patrimônio, de lesão corporal e de ameaça já estão tipificados no Código Penal. O problema não é legal. A solução é política: as autoridades públicas precisam dar respostas para as pautas que estão levando as pessoas às ruas.

2) Proibição do uso de máscaras em manifestações

No Rio de Janeiro, a Lei Estadual 6.528 de 2013, aprovada em setembro do ano passado, proíbe o uso de máscaras e demais artifícios que ocultem o rosto em manifestações no estado. Logo depois da aprovação, o Mandato do Vereador Renato Cinco (PSOL) entrou com uma representação no Ministério Público Federal alegando a inconstitucionalidade da Lei, já que a norma estadual, a pretexto de regulamentar o direito de manifestação, viola o art. 5º, inciso XVI, da Constituição Federal, que estabelece a liberdade de reunião e manifestação como um direito fundamental, sem qualquer restrição relativa à utilização de máscaras.

Além disso, a representação apontou para a evidente contradição de se proibir que cidadãos usem máscaras nas manifestações enquanto agentes da Polícia Militar do Estado do RJ, ao atuarem nestas mesmas manifestações, muitas das vezes de maneira truculenta e com abuso de autoridade, não estejam adequadamente identificados, conforme estabelece expressamente a Constituição Estadual do RJ (art. 191) e o Regulamento Disciplinar da PM.

Atualmente, propostas semelhantes tramitam no Congresso Nacional. O deputado federal Rogério Peninha Mendonça (PMDB-SC) apresentou